



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

**REQUERIMENTO Nº 1 DE 2024-CMA**

**Texto Final da Comissão**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiências públicas, com o objetivo de instruir o **PL 2088/2023**, que “acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro”.

Proponho para a **1ª Audiência Pública** a presença dos seguintes convidados:

- Representante Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MFAZ) e
- Representante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

Proponho para a **2ª Audiência Pública** a presença dos seguintes convidados:

- Representante Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);
- Representante Confederação Nacional da Indústria (CNI);

- Representante Associação Brasileira da Indústria Exportado de Carnes (ABIEC);
- Representante Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE);
- Representante Instituto Brasileiro de Agricultura Sustentável (IBA);  
e,
- Representante da Aprosoja.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em síntese, o nobre Senador ZEQUINHA MARINHO argumenta, na Justificação do Projeto de Lei (PL) nº 2088, de 2023, que acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro, que, na Europa, os cultivos agrícolas ocupam áreas muito maiores do que no Brasil, os limites de preservação ambiental de imóveis rurais, são limitados à apenas 5% da propriedade rural, isentando os produtores europeus de obrigações impostas aos produtores rurais brasileiros, que de partida precisam preservar percentual de suas propriedades que varia entre 20 e 80%!

A situação é igualmente preocupante quando se observa que alguns países da América Latina, da Ásia e da África, competidores do Brasil, não seguem as mesmas exigências ambientais do País.

Nesse sentido, alguns dos principais exportadores mundiais de produtos como castanhas, amêndoas e alho ocupam mercados que poderiam ser explorados pelo Brasil, mas não possuem normatização que seguem os princípios da legislação pátria no âmbito da proteção ao meio ambiente.

Nesse contexto, o cumprimento de todas as normas ambientais, sociais e tributárias pelo Brasil acarreta significativo aumento dos custos de produção, resultando em uma notável redução de competitividade em relação aos demais países produtores.

Não é de agora que as negociações internacionais do agronegócio tiveram um aumento da complexidade nas negociações, com um jogo de narrativas e ações estratégicas de países, empresas e grupos econômicos. Foi o tempo em que as barreiras comerciais de 1<sup>a</sup> geração, notadamente Cotas e Tarifárias, funcionavam, sobretudo porque o Brasil é tão eficiente que consegue mesmo com essas injustas limitações se impor. Igualmente, as barreiras de 2<sup>a</sup> geração, isto é, as questões das barreiras técnicas ao comércio e das exigências sanitárias e fitossanitárias, que eram usadas contra os produtos saudáveis e de alta qualidade do Brasil foram postas em xeque com a celebração do Acordo Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) e Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS). Agora, estamos diante do desafio de *fake news* e das falácias narrativas, impostas pela 3<sup>a</sup> geração de barreiras, que contestam aspectos, muitas vezes construídos com narrativas propaladas pela mídia dominante, de que a produção brasileira não atende a critérios ambientais, sociais, éticos.

Ademais, a mais recente notícia de que a União Europeia teria alegado que as condições para a conclusão do acordo com o Mercosul-UE não teriam sido atendidas por suposto argumento de que os produtos do bloco não respeitariam os altos padrões ambientais da Europa mostra-se mais um elemento falacioso na guerra de narrativas e indução da opinião pública internacional. É um falso argumento para o protecionismo dos agricultores europeus.

No contexto de protestos de agricultores europeus, que varreu toda a Europa, entre janeiro e fevereiro de 2024, é enfatizado reiteradamente que os produtos do Mercosul não são produzidos com sustentabilidade ambiental quando, na realidade, tenta-se esconder que a agricultura europeia é pesadamente subsidiada que não aceita sequer o estabelecimento de uma reserva legal delimitada (áreas não passíveis de prática de atividades agropecuárias) de 5%! No Brasil, como já destacamos, a reserva legal varia de 20% a 80% das propriedades rurais e o País, indubitavelmente, tem uma das mais rígidas, exigentes e modernas leis ambientais do mundo.

Portanto, a verdade é que a agricultura europeia não tem a menor capacidade de competir em preço, qualidade e sustentabilidade ambiental com os produtos originários do Mercosul. O possível fracasso do Acordo demanda uma reflexão mais aprofundada do PL 2088/2023.

Entendemos não ser justa a situação posta. Claro, somos contra a destruição do meio ambiente, que representa um ativo imensurável do Brasil. Entretanto, é necessário o debate da diferenciação de tratamento aos produtores brasileiros e das severas perdas para a geração de emprego, renda e desenvolvimento ao Brasil.

Nesse sentido, entendemos ser oportuna a realização de audiências públicas no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA) para instrução do PL n° 2088, de 2023, do Senador ZEQUINHA MARINHO, que pretende tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro, razão pela qual rogamos aos nobres membros da CMA a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Senadora **TEREZA CRISTINA**  
(PP – MS)

Senador **JAYME CAMPOS**  
(Subscritor)